

SEPROR, IDAM E ADAF
LEI Nº 4.575 DE 9 DE ABRIL
DE 2018, LEI Nº 4.822 DE 25
DE ABRIL DE 2019, LEI Nº
5.770 DE 10 DE JANEIRO DE
2022 E LEI Nº 5.928 DE 15
DE JUNHO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 14 de junho de 2018

Número 33.782 ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

(*) LEI N.º 4.575, DE 9 DE ABRIL DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, que "INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável – IDAM", com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.029 de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do *caput* do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Aos servidores ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal da SEPROR, do IDAM e da ADAF, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações, na forma a seguir especificada:

....."

II – inclusão do inciso V ao *caput* do artigo 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

V - Gratificação de Fiscalização Agropecuária e Florestal – GRADAF: atribuída a todos os servidores do quadro permanente da ADAF.

....."

Art. 2.º O Anexo I, Parte III e o Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.029, de 6 de maio de 2014, relativos ao Quadro Permanente e à Tabela de Remuneração da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3.º O Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, na parte relativa à Tabela de Remuneração dos cargos da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – IDAM, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Os cargos de Fiscal Agropecuário, que compõem a carreira do Quadro Permanente da ADAF, ficam transformados em Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal.

§ 1.º Os atuais servidores ocupantes dos cargos transformados por este artigo serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos cargos correspondentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional da qualificação necessária exigida pelo edital do concurso público em que foram aprovados.

§ 2.º A descrição dos cargos de Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal são as constantes do Anexo IV desta Lei, que passam a integrar o Anexo III da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010.

Art. 5.º Os cargos de Técnico em Agropecuária, Agente Agropecuário e Auxiliar Agropecuário, que compõem o quadro permanente da ADAF, ficam transformados em Técnico de Fiscalização Agropecuária, Agente de Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, respectivamente.

§ 1.º Os atuais servidores ocupantes dos cargos transformados por este artigo serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos cargos correspondentes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

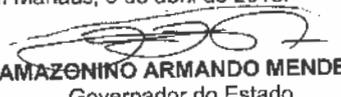
§ 2.º A descrição dos cargos de Técnico de Fiscalização Agropecuária, Agente de Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Fiscalização Agropecuária são as constantes do Anexo V desta Lei, que passam a integrar o Anexo III da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010.

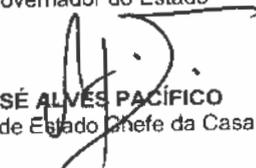
Art. 6.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da SEPROR, IDAM e ADAF, a republicação da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

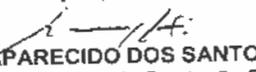
Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a SEPROR, IDAM e ADAF.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Produção Rural

(*) Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 9 de abril de 2018.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I, PARTE III DA LEI N.º 3.503/2010)ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
PARTE III - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO	REFERÊNCIA
Fiscalização Agropecuária e Florestal	NÍVEL SUPERIOR	Fiscal Agropecuário Médico Veterinário	1ª	20	F. MED-I	A B C D E
			2ª	25	F. MED-II	A B C D E
			3ª	50	F. MED-III	A B C D E
		Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo	1ª	08	F. AGRO-I	A B C D E
			2ª	10	F. AGRO-II	A B C D E
			3ª	12	F. AGRO-III	A B C D E
		Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal	1ª	02	F. FLOR-I	A B C D E
			2ª	03	F. FLOR-II	A B C D E
			3ª	05	F. FLOR-III	A B C D E
		Médico Veterinário	1ª	3	MED. V-I	A B C D E
			2ª	4	MED. V-II	A B C D E
			3ª	5	MED. V-III	A B C D E
	Engenheiro Agrônomo	1ª	3	AGR. V-I	A B C D E	
		2ª	4	AGR. V-II	A B C D E	
		3ª	5	AGR. V-III	A B C D E	
	Técnico de Nível Superior	1ª	4	TNS. V-I	A B C D E	
		2ª	7	TNS. V-II	A B C D E	
		3ª	10	TNS. V-III	A B C D E	
	NÍVEL MÉDIO	Técnico de Fiscalização Agropecuária	1ª	50	T. AG-I	A B C D E
			2ª	70	T. AG-II	A B C D E
3ª			130	T. AG-III	A B C D E	
Agente de Fiscalização Agropecuária		1ª	05	AG. AGRO-I	A B C D E	
		2ª	07	AG. AGRO-II	A B C D E	
		3ª	10	AG. AGRO-III	A B C D E	
Assistente Técnico		1ª	07	A. TEC-I	A B C D E	
		2ª	14	A. TEC-II	A B C D E	
		3ª	20	A. TEC-III	A B C D E	
NÍVEL FUNDAMENTAL	Auxiliar de Fiscalização Agropecuária	1ª	30	AUX. AGRO-I	A B C D E	
		2ª	35	AUX. AGRO-II	A B C D E	
		3ª	38	AUX. AGRO-III	A B C D E	
	Motorista	1ª	05	AUX. AGRO-I	A B C D E	
		2ª	07	AUX. AGRO-II	A B C D E	
		3ª	10	AUX. AGRO-III	A B C D E	
	Motorista Fluvial	1ª	05	AUX. AGRO-I	A B C D E	
		2ª	07	AUX. AGRO-II	A B C D E	
		3ª	10	AUX. AGRO-III	A B C D E	

ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA Lei N.º 3.503/2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA ADAF)

Tabela de Remuneração - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENC.	GRADAF	REMUN.	VENC.	GRADAF	REMUN.	VENC.	GRADAF	REMUN.	VENC.	GRADAF	REMUN.	VENC.	GRADAF	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
FISCAL AGROPECUÁRIO (Med. Veterinário, Eng. Agrônomo e Eng. Florestal), MÉDICO VETERINÁRIO, e ENG. AGRÔNOMO	1ª	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,36	5.830,89	8.163,25
	2ª	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.261,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3ª	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1ª	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,36	4.664,71	6.997,06
	2ª	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,86	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3ª	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,59	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E AGENTE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1ª	1.344,81	3.362,02	4.706,83	1.358,26	3.396,64	4.753,90	1.371,84	3.429,60	4.801,44	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,41	3.498,54	4.897,95
	2ª	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,10	3.107,76	4.350,86	1.255,54	3.138,84	4.394,37	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,70
	3ª	1.126,45	2.816,12	3.942,57	1.137,71	2.844,28	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,45	4.062,03	1.172,19	2.930,47	4.102,65
ASSISTENTE TÉCNICO	1ª	1.344,81	2.689,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,69	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,26
	2ª	1.230,80	2.481,80	3.892,39	1.243,11	2.486,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3ª	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1ª	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,05	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2ª	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,64	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,66	1.524,12	2.612,77
	3ª	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1ª	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2ª	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,66	1.415,26	2.503,90
	3ª	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62

ANEXO III

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 3.503/2010, NA PARTE REFERENTE À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR E DO IDAM)

Tabela de Remuneração - Secretária de Estado da Produção Rural - SEPROR.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO	1ª	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,35	5.830,89	8.163,25
	2ª	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.251,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3ª	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
ENGENHEIRO OPERACIONAL, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1ª	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,35	4.664,71	6.997,06
	2ª	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,66	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3ª	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,58	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFA, LABORATORISTA AGENTE AGROPECUÁRIO	1ª	1.344,81	3.362,03	4.706,84	1.358,26	3.395,65	4.753,91	1.371,84	3.429,61	4.801,45	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,42	3.498,54	4.897,96
	2ª	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,11	3.107,76	4.350,87	1.255,54	3.138,84	4.394,38	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,71
	3ª	1.126,45	2.816,13	3.942,58	1.137,71	2.844,29	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,46	4.062,04	1.172,19	2.930,47	4.102,66
CADISTA ASSISTENTE TÉCNICO	1ª	1.344,81	2.689,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,68	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,25
	2ª	1.230,80	2.461,60	3.692,39	1.243,11	2.496,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3ª	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1ª	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,06	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2ª	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,84	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,65	1.524,12	2.612,77
	3ª	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL E VIGIA	1ª	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2ª	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,65	1.415,25	2.503,90
	3ª	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

Tabela de Remuneração - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas- IDAM.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.	VENC.	GRADAF.	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
ENGENHEIRO, MÉDICO VETERINÁRIO	1ª	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,35	5.830,89	8.163,25
	2ª	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.251,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3ª	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E ASSISTENTE SOCIAL	1ª	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,35	4.664,71	6.997,06
	2ª	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,66	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3ª	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,58	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO	1ª	1.344,81	3.362,02	4.706,83	1.358,26	3.395,64	4.753,90	1.371,84	3.429,60	4.801,44	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,41	3.498,54	4.897,95
	2ª	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,10	3.107,76	4.350,86	1.255,54	3.138,84	4.394,37	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,70
	3ª	1.126,45	2.816,12	3.942,57	1.137,71	2.844,28	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,45	4.062,04	1.172,19	2.930,47	4.102,66
EXTENSIONISTA SOCIAL	1ª	1.344,81	2.689,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,68	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,25
	2ª	1.230,80	2.461,60	3.692,39	1.243,11	2.496,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3ª	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1ª	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,06	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2ª	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,84	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,65	1.524,12	2.612,77
	3ª	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1ª	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2ª	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,65	1.415,25	2.503,90
	3ª	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62

ANEXO IV

(INCLUSÃO DOS QUADROS DE DESCRIÇÃO DE CARGOS DE FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO, FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO FLORESTAL, NO ANEXO III DA LEI N.º 3.503/2010)

ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Diploma de Graduação Medicina	Trabalho profissional qualificado que consiste no desempenho de atividades	1. Inspeção, controle e fiscalização do trânsito de animais, suas partes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins; vigilância sanitária e epidemiológica, de natureza zoonosológica; ações de emergência zoonosológica; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de

Veterinária, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.
2. Registro no Conselho Profissional específico.

relacionadas com planejamento, organização, direção, execução e supervisão, acompanha a industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais de origem animal.

outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse zoonosológico, nos termos da legislação pertinente; realização de análises laboratoriais de interesse zoonosológico, especialmente as destinadas a identificação, diagnóstico ou confirmação de doenças, e verificação da conformidade de insumos, produtos e subprodutos agropecuários;
2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Diploma de Graduação Agronomia, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente. 2. Registro no Conselho Profissional específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste no desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução e supervisão, acompanha a industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais de origem vegetal.	1. Inspeção, controle e fiscalização do trânsito vegetal, suas partes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins; vigilância sanitária e epidemiológica, de natureza fitossanitária; ações de emergência fitossanitária; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse fitossanitário, nos termos da legislação pertinente; realização de análises laboratoriais de interesse fitossanitário, especialmente as destinadas a identificação, diagnóstico ou confirmação de pragas e doenças, e verificação da conformidade de insumos, produtos e subprodutos agropecuários; 2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO FLORESTAL

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Diploma de Graduação Engenharia Florestal, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente. 2. Registro no Conselho Profissional específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste no desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução e supervisão, acompanha a industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais de origem florestal.	1. Inspeção, controle e fiscalização do trânsito de produtos de origem florestal, suas partes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins; vigilância sanitária e epidemiológica, de natureza florestal; ações de emergência florestal; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse florestal, nos termos da legislação pertinente; realização de análises laboratoriais de interesse florestal, especialmente as destinadas a identificação, diagnóstico ou confirmação de pragas e doenças, e verificação da conformidade de insumos, produtos e subprodutos florestais e agropecuários; 2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

ANEXO V

(INCLUSÃO DOS QUADROS DE DESCRIÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA NO ANEXO III DA LEI N.º 3.503/2010)

ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Curso Técnico em Agropecuária. 2. Registro no Conselho Regional Competente; 3. Curso de Informática Básica	Trabalho que consiste no auxílio à execução de medidas de fiscalização e medidas técnicas de defesa agropecuária e florestal.	1. Orientar tecnicamente pecuaristas e agricultores; 2. Contribuir com os municípios, na elaboração e execução de estudos, planos e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da região; 3. Assessorar o monitoramento e controle de pragas e doenças em animais e vegetais; 4. Atuar em programas de defesa sanitária animal e vegetal; 5. Contribuir na proteção, aprimoramento e desenvolvimento da agropecuária; 6. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho que consiste no auxílio a execução de medidas de fiscalização e medidas técnicas de defesa agropecuária e florestal.	1. Cadastramento e registro de propriedades rurais e demais estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária; direção de unidades operacionais locais de defesa agropecuária; emissão de documentos zoofitosanitários, conforme o disposto na legislação; atuar em postos de fiscalização zoofitosanitária e/ou unidades de fiscalização móvel e estabelecimentos que recebem, manipulam, beneficiam, industrializam, armazenam e comercializam produtos e derivados

de origem animal e vegetal;
2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho que consiste no auxílio da fiscalização e inspeção animal, vegetal e florestal e seus produtos e subprodutos.	1. Auxiliar nas atividades de defesa sanitária, controle do fluxo de animais e produtos derivados, bem como ações inerentes a matadouros e frigoríficos em observância das normas sanitárias; 2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas
-CODAM-

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 273ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CODAM, realizada no dia 25 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 273ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 8º do Decreto nº. 14.168, de 8 de agosto de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, aprovados na 273ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – Codam, realizada no dia 25 de abril de 2018.

Projetos Industriais de Implantação

PROP.	EMPRESAS
045	AÇO FORTE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
046	ALTERNATIVA PRODUTOS PARA IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO LTDA.
047	COLLORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA - EPP
048	GERTEC BRASIL LTDA.
049	HUMAITANUTS CASTANHAS DO BRASIL EIRELI - ME
050	IMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME
051	R P DE OLIVEIRA TREYLLER ME
052	RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
053	TSE INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Projetos Industriais de Diversificação

054	4DA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
055	AMAZON ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
056	BRAUCH INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS IMPRESSOS EIRELI
057	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - FILIAL 02
058	BUREAU COMERCIAL LIMITADA.
059	COPAG DA AMAZONIA S.A.
060	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.

061	METALÚRGICA SATO DA AMAZONIA LTDA.
062	MITSUBA DO BRASIL LTDA.
063	PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
064	RAI CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA.
065	TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
066	U G INDUSTRIA DE COLCHOES DA AMAZONIA LTDA.
066-A	GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.
066-B	MASA DA AMAZONIA LTDA.
066-C	TUTPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. FILIAL

Projetos Industriais de Atualização

067	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.
068	GENIS EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA.
069	MDC INDUSTRIA DE CONTÊNERES INTELIGENTES LTDA.
070	PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
071	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
072	TRONY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA.

Outros Pleitos

073	AÇO MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
074	A M QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
075	CONCENTRE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
076	COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.
077	DR CONCENTRADOS DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA.
078	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.
079	ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
080	FÁBRICA MODELO LTDA.
081	FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
082	FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
083	FT LED FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA.
084	HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
085	HTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
086	IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZONIA LTDA.
087	INLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LTDA.
088	KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.
089	LANAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
090	LESTPLAST INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
091	MARFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
092	NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.
093	P.R.F. LOPES AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME
094	PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
095	PST ELETRONICA LTDA.
096	REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA.
097	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
098	SYNTEX AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
099	AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA.
100	MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA.
101	RICO TAXI AEREO LTDA.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2018.


AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES
Governador do Estado do Amazonas e

Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas.



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 25 de abril de 2019

Número 33.988 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.820, DE 25 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI o Dia Estadual do Médico Veterinário do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

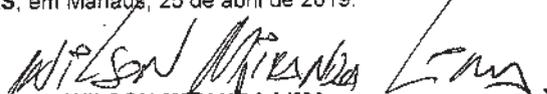
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Médico Veterinário, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.821, DE 25 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI o Dia Estadual da Advocacia no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

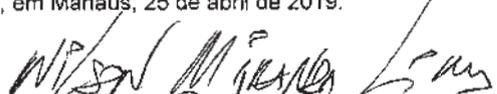
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual da Advocacia, a ser celebrado, anualmente, em 11 de agosto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.822, DE 25 DE ABRIL DE 2019

ALTERA o Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, que INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável – IDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

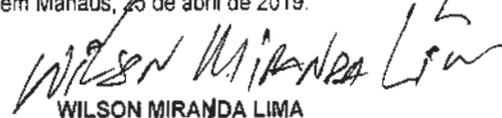
LEI:

Art. 1.º O Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a alteração da sigla "GRADAF" para "GRADPR", constante da tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável – IDAM.

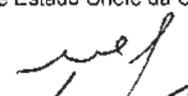
Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 3.503/2010, na parte referente à tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável – IDAM, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

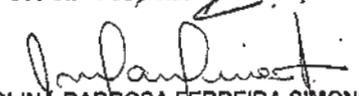
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 2018.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e MUNICIPALIDADES

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503/2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR E DO IDAM)

ANEXO II

Tabela de Remuneração - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO	1ª	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,36	5.830,89	8.163,25
	2ª	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.251,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3ª	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
ENGENHEIRO OPERACIONAL, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1ª	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,35	4.664,71	6.997,06
	2ª	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,66	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3ª	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,59	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA AGENTE AGROPECUÁRIO	1ª	1.344,81	3.362,03	4.706,84	1.358,26	3.395,65	4.753,91	1.371,84	3.429,61	4.801,45	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,42	3.498,54	4.897,96
	2ª	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,11	3.107,76	4.350,87	1.255,54	3.138,84	4.394,38	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,71
	3ª	1.126,45	2.816,13	3.942,58	1.137,71	2.844,29	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,46	4.062,04	1.172,19	2.930,47	4.102,66
CADISTA, ASSISTENTE TÉCNICO	1ª	1.344,81	2.889,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,69	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,25
	2ª	1.230,80	2.461,60	3.692,39	1.243,11	2.486,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3ª	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1ª	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,06	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2ª	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,64	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,65	1.524,12	2.612,77
	3ª	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL E VIGIA	1ª	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2ª	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,65	1.415,25	2.503,90
	3ª	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62

Tabela de Remuneração - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas- IDAM.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.	VENC.	GRADPR	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
ENGENHEIRO, MÉDICO VETERINÁRIO	1ª	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,36	5.830,89	8.163,25
	2ª	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.251,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3ª	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E ASSISTENTE SOCIAL	1ª	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,35	4.664,71	6.997,06
	2ª	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,66	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3ª	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,59	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1ª	1.344,81	3.362,02	4.706,83	1.358,26	3.395,64	4.753,90	1.371,84	3.429,60	4.801,44	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,41	3.498,54	4.897,95
	2ª	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,10	3.107,76	4.350,88	1.255,54	3.138,84	4.394,37	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,70
	3ª	1.126,45	2.816,12	3.942,57	1.137,71	2.844,28	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,45	4.062,03	1.172,19	2.930,47	4.102,65
CADISTA, ASSISTENTE TÉCNICO	1ª	1.344,81	2.889,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,69	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,25
	2ª	1.230,80	2.461,60	3.692,39	1.243,11	2.486,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3ª	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1ª	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,06	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2ª	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,64	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,65	1.524,12	2.612,77
	3ª	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1ª	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2ª	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,65	1.415,25	2.503,90
	3ª	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62

DECRETO N.º 40.588, DE 25 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE a Medalha "TIRADENTES" ao Senhor **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**, Vice-Governador do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a que a Medalha Tiradentes, criada pelo Decreto n.º 3.397, de 31 de março de 1976, destina-se a premiar aqueles que tenham se tornado dignos do reconhecimento da Polícia Militar do Estado do Amazonas ou aqueles que, por suas qualidades ou valor, o Governo julgar merecê-la;

CONSIDERANDO a proposição do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a solenidade alusiva ao Centésimo Octogésimo Segundo aniversário (182º) da Polícia Militar do Estado Amazonas, comemorado no dia 4 de abril, e ao dia de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono das Polícias e Bombeiros Militares, comemorado no dia 21 de abril;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 3.397, de 31 de março de 1976, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.00013934.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha "TIRADENTES", ao Senhor **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**, Vice-Governador do Estado do Amazonas, na qualidade de Autoridade Civil, como prova do reconhecimento de suas qualidades e valores.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 5.770, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.012, de 12 de dezembro de 2005, relativos à tabela de remuneração dos servidores da FUNTEA, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.127, de 10 de maio de 2007, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SNPH, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da ADAF, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SEPROR, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da IDAM, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.740, de 12 de abril de 2012, relativos à tabela de remuneração do IPEM, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 7.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.847, de 27 de dezembro de 2012, relativos à tabela de remuneração do CETAM, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 8.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, classes em extinção de professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 10. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à educação da SEDUC, na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 11. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.014, de 24 de março de 2014, relativos à tabela de remuneração e valores de referência para equivalência remuneratória dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, referente às datas bases de 2019 a 2020, os valores constantes da Parte 2 do Anexo I da Lei n. 4.576, de 9 de abril de 2018, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à Polícia Civil, na forma do Anexo XII desta Lei.

Art. 13. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 8,05%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.794, de 8 de abril de 2019, relativos à tabela de remuneração dos servidores do AMAZONPREV, na forma do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o

auxílio de cada um dos Órgãos citados e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, e respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I - FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO ENCONTRO DAS ÁGUAS - FUNTEA
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005)
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
JORNALISTA	3.724,97
PRODUTOR EXECUTIVO DE TV	3.724,97
CONTADOR	3.724,97
VIDEO DESIGNER	2.775,91
CINEGRAFISTA	2.775,91
OPERADOR DE MESA	2.775,91
EDITOR DE IMAGEM (VIDEO TAPE)	2.775,91
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	2.775,91
OPERADOR DE MASTER CONTROL	2.614,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.550,53
TÉCNICO ELETRICISTA	2.445,36
OPERADOR DE ÁUDIO E TV	2.445,36
OPERADOR DE CÂMERA DE VIDEO	2.445,36
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2.284,15
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	2.284,15
SONOPLASTA	2.284,15
ILUMINADOR	2.284,15
OPERADOR DE CARACTERES	2.276,08
LOCUTOR NOTICIARISTA	2.233,85
AGENTE DE TRÁFEGO	2.233,85
LOCUTOR OPERADOR DE RÁDIO	2.233,85
OPERADOR DE VIDEOTAPE	2.233,85
PROGRAMADOR EM RÁDIO	2.149,64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.122,56
MOTORISTA CATEGORIA A	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA B	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA D	2.101,45
AUXILIAR TÉCNICO	2.047,47
AUXILIAR DE OPERAÇÕES	1.953,28
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1.784,02
OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO	1.784,02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.616,44

ANEXO II - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS e HIDROVIA - SNPH
(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.127, DE 10 DE MAIO DE 2007)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE JURÍDICO	4.341,91
AGENTE PORTUÁRIO I	3.256,45
AGENTE PORTUÁRIO II	1.776,24
AGENTE PORTUÁRIO III	1.184,17
AGENTE AQUAVIÁRIO I	1.207,01
AGENTE AQUAVIÁRIO II	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO III	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO IV	878,01

ANEXO III - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA ADAF)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
FISCAL AGROPECUÁRIO (MED. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINÁRIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO V - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DO IDAM)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO VI - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.740, DE 12 DE ABRIL DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA PLENO, TÉCNICO E CIENTÍFICO	1a.	1.869,71	3.739,41	5.609,12	1.888,42	3.776,82	5.665,24	1.907,31	3.814,58	5.721,89	1.926,35	3.852,73	5.779,08	1.945,62	3.891,26	5.836,88
	2a.	1.778,97	3.557,93	5.336,90	1.796,75	3.593,51	5.390,26	1.814,73	3.629,45	5.444,18	1.832,87	3.665,74	5.498,61	1.851,20	3.702,40	5.553,60
	3a.	1.692,63	3.385,25	5.077,88	1.709,54	3.419,10	5.128,64	1.726,64	3.453,29	5.179,93	1.743,91	3.487,83	5.231,74	1.761,34	3.522,71	5.284,05
ANALISTA DE SISTEMA; CONTADOR e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	1.869,71	2.150,18	4.019,89	1.888,42	2.171,67	4.060,09	1.907,31	2.193,39	4.100,70	1.926,35	2.215,32	4.141,67	1.945,62	2.237,49	4.183,11
	2a.	1.778,97	2.045,81	3.824,78	1.796,75	2.066,28	3.863,03	1.814,73	2.086,94	3.901,67	1.832,87	2.107,80	3.940,67	1.851,20	2.128,88	3.980,08
	3a.	1.692,63	1.946,52	3.639,15	1.709,54	1.965,99	3.675,53	1.726,64	1.985,65	3.712,29	1.743,91	2.005,50	3.749,41	1.761,34	2.025,55	3.786,89

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO e ANALISTA DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E QUALIDADE	1a.	1.121,82	1.682,74	2.804,56	1.133,04	1.699,57	2.832,61	1.144,38	1.716,56	2.860,94	1.155,83	1.733,73	2.889,56	1.167,37	1.751,07	2.918,44
	2a.	1.067,39	1.601,07	2.668,46	1.078,05	1.617,09	2.695,14	1.088,83	1.633,25	2.722,08	1.099,72	1.649,59	2.749,31	1.110,72	1.666,08	2.776,80
	3a.	1.015,58	1.523,37	2.538,95	1.025,73	1.538,60	2.564,33	1.035,99	1.553,98	2.589,97	1.046,34	1.569,52	2.615,86	1.056,80	1.585,21	2.642,01
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.121,82	1.589,26	2.711,08	1.133,04	1.605,15	2.738,19	1.144,38	1.621,19	2.765,57	1.155,83	1.637,41	2.793,24	1.167,37	1.653,77	2.821,14
	2a.	1.067,39	1.512,13	2.579,52	1.078,05	1.527,24	2.605,29	1.088,83	1.542,52	2.631,35	1.099,72	1.557,95	2.657,67	1.110,72	1.573,52	2.684,24
	3a.	1.015,58	1.438,73	2.454,31	1.025,73	1.453,12	2.478,85	1.035,99	1.467,66	2.503,65	1.046,34	1.482,34	2.528,68	1.056,80	1.497,15	2.553,95
TELEFONISTA	ÚNICA	1.015,58	761,68	1.777,26	1.025,73	769,30	1.795,03	1.035,99	777,00	1.812,99	1.046,34	784,76	1.831,10	1.056,80	792,61	1.849,41

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	953,55	729,18	1.682,73	963,08	736,48	1.699,56	972,72	743,83							

**ANEXO VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.847, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO**

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
ANALISTA TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	1.869,71	3.895,27	5.764,98	1.888,42	3.934,22	5.822,64	1.907,29	3.973,55	5.880,84	1.926,37	4.013,29	5.939,66	1.945,64	4.053,44	5.999,08
	2a.	1.778,97	3.706,21	5.485,18	1.796,76	3.743,28	5.540,04	1.814,73	3.780,72	5.595,45	1.832,87	3.818,52	5.651,39	1.851,20	3.856,69	5.707,89
	3a.	1.692,63	3.526,34	5.218,97	1.709,56	3.561,61	5.271,17	1.726,66	3.597,21	5.323,87	1.743,93	3.633,20	5.377,13	1.761,35	3.669,52	5.430,87

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	1.334,19	1.521,96	2.856,15	1.347,52	1.537,18	2.884,70	1.361,00	1.552,55	2.913,55	1.374,61	1.568,07	2.942,68	1.388,35	1.583,76	2.972,11
	2a.	1.269,43	1.448,09	2.717,52	1.282,13	1.462,57	2.744,70	1.294,95	1.477,19	2.772,14	1.307,89	1.491,97	2.799,86	1.320,97	1.506,89	2.827,86
	3a.	1.207,82	1.377,81	2.585,63	1.219,89	1.391,59	2.611,48	1.232,10	1.405,51	2.637,61	1.244,42	1.419,55	2.663,97	1.256,86	1.433,71	2.690,57
ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	1.121,82	841,37	1.963,19	1.133,04	849,78	1.982,82	1.144,38	858,28	2.002,66	1.155,83	866,86	2.022,69	1.167,37	875,52	2.042,89
	2a.	1.067,39	800,52	1.867,91	1.078,05	808,54	1.886,59	1.088,83	816,62	1.905,45	1.099,72	824,79	1.924,51	1.110,72	833,05	1.943,77
	3a.	1.015,58	761,68	1.777,26	1.025,73	769,30	1.795,03	1.035,99	777,00	1.812,99	1.046,34	784,76	1.831,10	1.056,80	792,61	1.849,41

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	953,55	729,18	1.682,73	963,08	736,48	1.699,56	972,72	743,83	1.716,55	982,45	751,29	1.733,74	992,27	758,78	1.751,05
	2a.	907,29	693,80	1.601,09	916,32	700,73	1.617,05	925,50	707,74	1.633,24	934,77	714,82	1.649,59	944,12	721,98	1.666,10
	3a.	863,24	660,12	1.523,36	871,86	666,72	1.538,58	880,59	673,39	1.553,98	889,38	680,13	1.569,51	898,30	686,94	1.585,24

**ANEXO VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR e PEDAGOGO 20 e 40 HORAS**

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	6.140,88	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	6.140,88	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS			REFERÊNCIAS				
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS			REFERÊNCIAS				
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44

**ANEXO IX - ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	1.900,33	1.938,33	1.977,13	2.016,65	2.056,98	2.098,13	2.140,08	2.182,88
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	1.782,56	1.818,21	1.854,58	1.891,66	1.929,51	1.968,07	2.007,45	2.047,60
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.986,81	2.026,53	2.067,08	2.108,40	2.150,57	2.193,58	2.237,47
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.863,67	1.900,93	1.938,94	1.977,74	2.017,29	2.057,64	2.098,78
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.855,44	1.892,57	1.930,39	1.969,01	2.008,39	2.048,56	2.089,54
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.740,44	1.775,25	1.810,77	1.846,98	1.883,92	1.921,59	1.960,03
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.180,64	2.224,24	2.268,73	2.314,11	2.360,38	2.407,58	2.455,75
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	2.045,48	2.086,38	2.128,12	2.170,68	2.214,09	2.258,38	2.303,55
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.090,65	2.132,46	2.175,11	2.218,60	2.263,00	2.308,24	2.354,40
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.961,06	2.000,28	2.040,29	2.081,11	2.122,72	2.165,18	2.208,48
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44

**ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
BIBLIOTECÁRIO, NUTRICIONISTA, ESTATÍSTICO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.220,36	1.714,29	3.934,65	2.242,56	1.731,44	3.974,00	2.264,98	1.748,74	4.013,72	2.287,62	1.766,24	4.053,86	2.310,51	1.783,90	4.094,41
	2a.	2.112,59	1.631,09	3.743,68	2.133,71	1.647,39	3.781,10	2.155,05	1.663,87	3.818,92	2.176,60	1.680,50	3.857,10	2.198,37	1.697,33	3.895,70
	3a.	2.010,05	1.551,92	3.561,97	2.030,16	1.567,44	3.597,60	2.050,45	1.583,11	3.633,56	2.070,95	1.598,95	3.669,90	2.091,68	1.614,94	3.706,62
ENGENHEIRO	1a.	2.220,36	1.714,29	3.934,65	2.242,56	1.731,44	3.974,00	2.264,98	1.748,74	4.013,72	2.287,62	1.766,24	4.053,86	2.310,51	1.783,90	4.094,41
	2a.	2.112,59	1.631,09	3.743,68	2.133,71	1.647,39	3.781,10	2.155,05	1.663,87	3.818,92	2.176,60	1.680,50	3.857,10	2.198,37	1.697,33	3.895,70
	3a.	2.010,05	1.551,92	3.561,97	2.030,16	1.567,44	3.597,60	2.050,45	1.583,11	3.633,56	2.070,95	1.598,95	3.669,90	2.091,68	1.614,94	3.706,62

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
ASSISTENTE TÉCNICO e ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	1.807,25	440,25	2.247,50	1.825,31	444,67	2.269,98	1.843,55	449,13	2.292,68	1.862,00	453,61	2.315,61	1.880,61	458,13	2.338,74
	2a.	1.719,52	418,89	2.138,41	1.736,71	423,08	2.159,79	1.754,08	427,29	2.181,37	1.771,62	431,60	2.203,22	1.789,33	435,91	2.225,24
	3a.	1.636,08	398,57	2.034,65	1.652,44	402,54	2.054,98	1.668,95	406,58	2.075,53	1.685,64	410,65	2.096,29	1.702,50	414,74	2.117,24

ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)

TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	1.558,92	367,53	1.926,45	1.574,52	371,19	1.945,71	1.590,24	374,91	1.965,15	1.606,14	378,66	1.984,80	1.622,22	382,44	2.004,66
	2a.	1.483,25	349,68	1.832,93	1.498,08	353,19	1.851,27	1.513,07	356,70	1.869,77	1.528,18	360,28	1.888,46	1.543,47	363,89	1.907,36
	3a.	1.411,26	332,71	1.743,97	1.425,39	336,04	1.761,43	1.439,63	339,42	1.779,05	1.454,00	342,81	1.796,81	1.468,56	346,22	1.814,78
MERENDEIRO	1a.	1.391,71	534,74	1.926,45	1.405,61	540,10	1.945,71	1.419,69	545,47	1.965,16	1.433,86	550,94	1.984,80	1.448,21	556,45	2.004,66
	2a.	1.324,15	508,78	1.832,93	1.337,40	513,86	1.851,26	1.350,76	519,01	1.869,77	1.364,29	524,18	1.888,47	1.377,92	529,43	1.907,35
	3a.	1.259,89	484,08	1.743,97	1.272,50	488,93	1.761,43	1.285,22	493,82	1.779,04	1.298,05	498,76	1.796,81	1.311,04	503,74	1.814,78

ANEXO XI - SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.014, DE 24 DE MARÇO DE 2014)
VENCIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	5.903,70	6.198,89	6.508,83	6.834,26	7.175,98
TOTAL	7.338,30	7.705,21	8.090,46	8.494,97	8.919,72

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS: TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL e ENGENHEIRO OPERACIONAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	5.728,20	6.014,60	6.315,32	6.631,09	6.962,63

NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	3.864,24	4.057,46	4.260,33	4.473,33	4.696,98

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS: AUXILIAR PROCURATORIAL; AGENTE DE SEGURANÇA; AGENTE DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	2.415,15	2.535,91	2.662,70	2.795,83	2.935,62

**ANEXO XII - SERVIÇO DE APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL
(ALTERAÇÃO DA PARTE 2, DO ANEXO I DA LEI N. 4.576, DE 09 DE ABRIL DE 2018)
TABELA DE VENCIMENTOS**

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS: ANALISTA DE SISTEMA; ASSISTENTE SOCIAL; ENGENHEIRO; ESTATÍSTICO; PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	5.728,20	6.014,60	6.315,32	6.631,09	6.962,63

NÍVEL MÉDIO

CARGOS: ARMEIRO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; ASSISTENTE OPERACIONAL; ASSISTENTE TÉCNICO; DATILOSCOPISTA; AUXILIAR DE PERITO e TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	3.864,24	4.057,46	4.260,33	4.473,33	4.696,98

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIAR OPERACIONAL; MOTORISTA; PADIOLEIRO e VIGIA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	2.415,15	2.535,91	2.662,70	2.795,83	2.935,62

**ANEXO XIII - FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.794, DE 08 DE ABRIL DE 2019)**

TABELA DE REMUNERAÇÃO

**CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	8.851,46	9.391,71	9.931,96	10.472,21	11.012,46	11.552,71	12.092,96	12.633,21	13.173,46	13.713,71	14.253,96	14.794,21	15.334,46	15.874,71	16.414,96
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	10.854,71	11.777,31	12.699,92	13.622,53	14.545,13	15.467,74	16.390,35	17.312,95	18.235,56	19.158,17	20.080,77	21.003,38	21.925,99	22.848,59	23.771,20

**CARGO: ADVOGADO PÚBLICO
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	12.161,92	12.702,17	13.242,42	13.782,67	14.322,92	14.863,17	15.403,42	15.943,67	16.483,92	17.024,17	17.564,42	18.104,67	18.644,92	19.185,17	19.725,42
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	14.165,17	15.087,77	16.010,38	16.932,99	17.855,59	18.778,20	19.700,81	20.623,41	21.546,02	22.468,63	23.391,23	24.313,84	25.236,45	26.159,05	27.081,66

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	5.187,30	5.503,90	5.820,51	6.137,12	6.453,73	6.770,34	7.086,95	7.403,55	7.720,16	8.036,77	8.353,38	8.669,99	8.986,59	9.303,19	9.619,80
GRAPREV	1.173,98	1.398,06	1.622,13	1.846,21	2.070,28	2.294,36	2.518,44	2.742,51	2.966,59	3.190,66	3.414,74	3.638,81	3.862,90	4.086,97	4.311,04
TOTAL	6.361,28	6.901,96	7.442,64	7.983,33	8.524,01	9.064,70	9.605,39	10.146,06	10.686,75	11.227,43	11.768,12	12.308,80	12.849,49	13.390,16	13.930,84

**CARGOS EM EXTINÇÃO: VIGIA e MOTORISTA
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	3.241,50	3.363,07	3.484,64	3.606,21	3.727,78	3.849,35	3.970,92	4.092,49	4.214,06	4.335,63	4.457,20	4.578,77	4.700,34	4.821,91	4.943,48
GRAPREV	918,43	952,87	987,31	1.021,75	1.056,19	1.090,63	1.125,07	1.159,51	1.193,95	1.228,39	1.262,83	1.297,27	1.331,71	1.366,15	1.400,59
TOTAL	4.159,93	4.315,94	4.471,95	4.627,96	4.783,97	4.939,98	5.095,99	5.251,99	5.408,00	5.564,01	5.720,02	5.876,03	6.032,04	6.188,05	6.344,06

Protocolo 73836

LEI N.º 5.928, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica estabelecido, para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, o percentual de revisão de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos percentuais).

§ 1.º O percentual de revisão de que trata o *caput* decorre da soma de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), referentes à data base de 2020, com 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), determinados pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019.

§ 2.º O Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, relativo à tabela de remuneração dos servidores médicos, passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta Lei.

§ 3.º O Anexo II da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, relativo à tabela de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, passa a vigorar na forma do **Anexo II** desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, na forma do **Anexo III** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 3.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, na forma do **Anexo IV** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 4.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, na forma do **Anexo V** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 5.º Ficam reajustados em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondentes à data-base de 2019, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, relativos à tabela de remuneração dos Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do **Anexo VI** desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio dos órgãos a que estejam vinculados os servidores abrangidos por esta Lei e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

RICARDO APARECIDO LEITE

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I**(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)****TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
IV (DOUTOR)	4	4.025,10	7.713,45	11.738,55	4.065,35	7.752,03	11.817,38	4.106,00	7.790,78	11.896,78	4.147,06	7.829,73	11.976,79
	3	3.868,03	7.561,10	11.429,13	3.906,73	7.598,90	11.505,63	3.945,79	7.636,89	11.582,68	3.985,24	7.675,08	11.660,32
	2	3.717,10	7.411,75	11.128,85	3.754,28	7.448,81	11.203,09	3.791,82	7.486,04	11.277,86	3.829,74	7.523,48	11.353,22
	1	3.572,07	7.265,35	10.837,42	3.607,78	7.301,68	10.909,46	3.643,87	7.338,18	10.982,05	3.680,31	7.374,87	11.055,18
III (MESTRE)	4	3.432,69	7.121,83	10.554,52	3.467,02	7.157,44	10.624,46	3.501,69	7.193,23	10.694,92	3.536,71	7.229,19	10.765,90
	3	3.298,75	6.981,17	10.279,92	3.331,74	7.016,06	10.347,80	3.365,05	7.051,14	10.416,19	3.398,70	7.086,41	10.485,11
	2	3.170,04	6.843,26	10.013,30	3.201,73	6.877,48	10.079,21	3.233,75	6.911,87	10.145,62	3.266,09	6.946,43	10.212,52
	1	3.046,34	6.708,10	9.754,44	3.076,80	6.741,63	9.818,43	3.107,57	6.775,34	9.882,91	3.138,64	6.809,23	9.947,87

ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS

II (ESPECIALISTA)	4	2.927,48	6.575,60	9.503,08	2.956,75	6.608,47	9.565,22	2.986,31	6.641,51	9.627,82	3.016,17	6.674,72	9.690,89
	3	2.813,25	6.445,71	9.258,96	2.841,38	6.477,95	9.319,33	2.869,79	6.510,33	9.380,12	2.898,48	6.542,88	9.441,36
	2	2.703,47	6.318,39	9.021,86	2.730,50	6.349,99	9.080,49	2.757,80	6.381,73	9.139,53	2.785,39	6.413,64	9.199,03
	1	2.597,97	6.193,58	8.791,55	2.623,96	6.224,54	8.848,50	2.650,20	6.255,68	8.905,88	2.676,70	6.286,96	8.963,66
I (GRADUADO)	4	2.496,60	6.071,24	8.567,84	2.521,58	6.101,61	8.623,19	2.546,80	6.132,12	8.678,92	2.572,26	6.162,76	8.735,02
	3	2.399,19	5.951,32	8.350,51	2.423,18	5.981,09	8.404,27	2.447,42	6.010,98	8.458,40	2.471,90	6.041,04	8.512,94
	2	2.305,57	5.833,77	8.139,34	2.328,63	5.862,93	8.191,56	2.351,92	5.892,25	8.244,17	2.375,45	5.921,72	8.297,17
	1	1.971,92	5.718,55	7.690,47	2.070,52	5.747,13	7.817,65	2.174,05	5.775,87	7.949,92	2.282,76	5.804,75	8.087,51

ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
		1			2			3			4			
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente; Pesquisador Iniciante; Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmaniose), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	2.496,60	6.071,26	8.567,86	2.521,58	6.101,62	8.623,20	2.546,80	6.132,13	8.678,93	2.572,26	6.162,80	8.735,06	
	C	2.399,19	5.951,35	8.350,54	2.423,18	5.981,11	8.404,29	2.447,42	6.011,01	8.458,43	2.471,90	6.041,05	8.512,95	
	B	2.305,57	5.833,78	8.139,35	2.328,63	5.862,96	8.191,59	2.351,92	5.892,26	8.244,18	2.375,45	5.921,73	8.297,18	
	A	1.971,92	5.718,56	7.690,48	2.070,52	5.747,15	7.817,67	2.174,05	5.775,88	7.949,93	2.282,76	5.804,76	8.087,52	
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	2.496,60	5.129,16	7.625,76	2.521,58	5.154,80	7.676,38	2.546,80	5.180,57	7.727,37	2.572,26	5.206,47	7.778,73	
	C	2.399,19	5.027,84	7.427,03	2.423,18	5.052,98	7.476,16	2.447,42	5.078,25	7.525,67	2.471,90	5.103,63	7.575,53	
	B	2.305,57	4.928,52	7.234,09	2.328,63	4.953,17	7.281,80	2.351,92	4.977,93	7.329,85	2.375,45	5.002,82	7.378,27	
	A	1.971,92	4.831,18	6.803,10	2.070,52	4.855,34	6.925,86	2.174,05	4.879,61	7.053,66	2.282,76	4.904,00	7.186,76	
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	2.496,60	3.454,34	5.950,94	2.521,58	3.471,61	5.993,19	2.546,80	3.488,97	6.035,77	2.572,26	3.506,41	6.078,67	
	C	2.399,19	3.386,12	5.785,31	2.423,18	3.403,03	5.826,21	2.447,42	3.420,06	5.867,48	2.471,90	3.437,16	5.909,06	
	B	2.305,57	3.319,22	5.624,79	2.328,63	3.335,82	5.664,45	2.351,92	3.352,50	5.704,42	2.375,45	3.369,27	5.744,72	
	A	1.971,92	3.253,66	5.225,58	2.070,52	3.269,94	5.340,46	2.174,05	3.286,27	5.460,32	2.282,76	3.302,71	5.585,47	
IV - Carreira de Nível Médio - Profissionais da Saúde	D	1.248,30	1.465,47	2.713,77	1.260,48	1.472,79	2.733,27	1.273,40	1.480,16	2.753,56	1.286,12	1.487,56	2.773,68	
	C	1.199,59	1.436,52	2.636,11	1.211,59	1.443,70	2.655,29	1.223,71	1.450,92	2.674,63	1.235,94	1.458,19	2.694,13	
	B	1.152,79	1.408,15	2.560,94	1.164,31	1.415,18	2.579,49	1.175,95	1.422,26	2.598,21	1.187,72	1.429,37	2.617,09	
	A	985,96	1.380,33	2.366,29	1.035,26	1.387,24	2.422,50	1.087,02	1.394,17	2.481,19	1.141,37	1.401,15	2.542,52	
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.248,30	1.151,44	2.399,74	1.260,78	1.157,20	2.417,98	1.273,40	1.163,00	2.436,40	1.286,12	1.168,81	2.454,93	
	C	1.199,59	1.128,71	2.328,30	1.211,59	1.134,34	2.345,93	1.223,71	1.140,02	2.363,73	1.235,94	1.145,73	2.381,67	
	B	1.152,79	1.106,41	2.259,20	1.164,31	1.111,94	2.276,25	1.175,95	1.117,51	2.293,46	1.187,72	1.123,10	2.310,82	
	A	985,96	1.084,56	2.070,52	1.035,26	1.089,98	2.125,24	1.087,02	1.095,43	2.182,45	1.141,37	1.100,91	2.242,28	
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.173,39	1.130,51	2.303,90	1.185,13	1.136,17	2.321,30	1.196,99	1.141,85	2.338,84	1.208,95	1.147,55	2.356,50	
	C	1.127,60	1.108,18	2.235,78	1.138,88	1.113,72	2.252,60	1.150,27	1.119,29	2.269,56	1.161,77	1.124,89	2.286,66	
	B	1.083,61	1.086,28	2.169,89	1.094,45	1.091,71	2.186,16	1.105,39	1.097,18	2.202,57	1.116,44	1.102,67	2.219,11	
	A	926,79	1.064,83	1.991,62	973,13	1.070,15	2.043,28	1.021,78	1.075,51	2.097,29	1.072,88	1.080,89	2.153,77	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	H	1.173,39	1.063,52	2.236,91	1.185,13	1.068,83	2.253,96	1.196,99	1.074,18	2.271,17	1.208,95	1.079,55	2.288,50
		G	1.127,60	1.042,52	2.170,12	1.138,88	1.047,72	2.186,60	1.150,27	1.052,96	2.203,23	1.161,77	1.058,22	2.219,99
		F	1.083,61	1.021,92	2.105,53	1.094,45	1.027,03	2.121,48	1.105,39	1.032,17	2.137,56	1.116,44	1.037,31	2.153,75
		E	926,79	1.001,74	1.928,53	973,13	1.006,74	1.979,87	1.021,78	1.011,77	2.033,55	1.072,88	1.016,83	2.089,71
	II	D	1.160,93	1.057,22	2.218,15	1.172,54	1.062,52	2.235,06	1.184,26	1.067,82	2.252,08	1.196,10	1.073,17	2.269,27
		C	1.115,64	1.036,34	2.151,98	1.126,79	1.041,52	2.168,31	1.138,05	1.046,74	2.184,79	1.149,43	1.051,96	2.201,39
		B	1.072,10	1.015,87	2.087,97	1.082,81	1.020,94	2.103,75	1.093,64	1.026,06	2.119,70	1.104,58	1.031,18	2.135,76
		A	916,94	995,81	1.912,75	962,79	1.000,78	1.963,57	1.010,93	1.005,78	2.016,71	1.061,49	1.010,82	2.072,31

**ANEXO III
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR)**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPÓGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
	2a.	1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
	3a.	1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
	2a.	1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
	3a.	1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
	2a.	1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
	3a.	1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA; MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
	2a.	1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
	3a.	1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81

ANEXO IV

**(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM)**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
	2a.	1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
	3a.	1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
	2a.	1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
	3a.	1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
	2a.	1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
	3a.	1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
	2a.	1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
	3a.	1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81

ANEXO V
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF)

TABELA DE REMUNERAÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
FISCAL AGROPECUÁRIO (MÉD. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINÁRIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
	2a.	1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
	3a.	1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
	2a.	1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
	3a.	1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
	2a.	1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
	3a.	1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
	2a.	1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
	3a.	1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81

ANEXO VI

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, NA PARTE RELATIVA AOS PERITOS CRIMINAIS, PERITOS LEGISTAS E PERITOS ODONTOLOGISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	TOTAL
		POLICIAL	
PC.P.CR-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.CR-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.CR-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.CR-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.CR-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55
PC.P.LEG-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.LEG-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.LEG-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.LEG-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.LEG-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55
PC.P.ODON-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.ODON-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.ODON-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.ODON-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.ODON-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55